



PARECER Nº 1964, DE 2025, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1014, DE 2023

De autoria da Deputada Dani Alonso, o projeto em epígrafe Institui a Política Estadual de Monitorização de Diabéticos Mellitus Tipo 1 nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, a propositura esteve em pauta, sem haver recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para avaliação quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, a qual exarou parecer favorável à sua aprovação.

Cabe agora a esta Comissão de Educação e Cultura analisar o projeto, conforme o previsto no § 4º do artigo 31 do Regimento Interno Consolidado e deliberá-lo.

Ao fazê-lo, verificamos que esta propositura tem por finalidade instituir a Política Estadual de Monitorização dos diabéticos mellitus tipo 1 nas escolas da rede pública estadual de ensino, com o objetivo de proporcionar-lhes bem-estar, segurança e bom acolhimento no ambiente escolar.

O Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Estadual de monitoramento para alunos com diabetes tipo 1 nas escolas públicas estaduais, visando identificar precocemente a condição e oferecer apoio necessário. A medida busca capacitar profissionais da educação para reconhecerem sintomas do diabetes, realizarem testes de glicemia e aplicarem insulina conforme prescrição médica. O treinamento seria oferecido por profissionais de saúde ou pela ANAD, capacitada para orientar sobre o diabetes.

Embora o ideal fosse contar com profissionais de saúde em tempo integral nas escolas, o projeto propõe uma alternativa para mitigar custos, garantindo apoio adequado a estudantes diabéticos. A iniciativa visa assegurar os direitos constitucionais de saúde e educação para crianças e adolescentes com diabetes tipo 1, promovendo a proteção e a defesa de sua saúde no ambiente escolar.

Dessa forma, a proposta de criação da Política Estadual de Monitorização de Diabéticos Mellitus Tipo 1 nas escolas da rede pública estadual de ensino visa promover avanço na educação e proporcionar aos estudantes maior acolhimento e segurança, ampliando o acesso e a conscientização sobre a monitorização adequada de diabéticos.

Dante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 1014, de 2023.

Mauro Bragato – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MAURO BRAGATO,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/12/2025.

Professora Bebel – Presidente

Tenente Coimbra	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Leci Brandão	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Guto Zacarias	Favorável ao voto do relator
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator